



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**  
**DECISÃO Nº           , DE            DE            DE 2006.**

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto no inciso III do artigo 8º da Lei nº 6.938, de 1981, que prevê a competência do CONAMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre os recursos administrativos interpostos aos processos de multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, DECIDE:

Art. 1º Homologar de acordo com os encaminhamentos do Comitê de Políticas Ambientais – CIPAM os pareceres referentes aos seguintes recursos administrativos interpostos aos processos de multas aplicadas pelo IBAMA, analisados previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 338, de 25 de setembro de 2003:

I - Processo nº 02022.001077/02-19

Auto de Infração nº 308907-D

Interessado: C.M.N. Engenharia Ltda

Parecer: pelo improvimento do recurso;

II - Processo nº 02023.001006/00-17

Auto de Infração nº 059320-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

III - Processo nº 02022.010879/2002-45

Auto de Infração nº 326031-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

IV - Processo nº 02022.010872/2002-23

Auto de Infração nº 326033-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

V - Processo nº 02022.010880/2002-70

Auto de Infração nº 326030-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

VI - Processo nº 02022.010881/2002-14

Auto de Infração nº 326029-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

VII - Processo nº 02022.010885/2002-01

Auto de Infração nº 326038-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

VIII - Processo nº 02022.010886/2002-47

Auto de Infração nº 326037-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

IX - Processo nº 02022.010893/2002-49

Auto de Infração nº 326027-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

X - Processo nº 02022.001969/01-11

Auto de Infração nº 021301-D

Interessado: Petrobrás S/A

Parecer: pelo improvimento do recurso;

XI - Processo nº 02018.004882/01-09

Auto de Infração nº 156546-D

Interessado: Liamar Resende Soares

Parecer: pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração;

XII - Processo nº 02018.002752/01-14

Auto de Infração nº 161391-D

Interessado: ICOMAP – Indústria e Comércio de Madeiras Paraense LTDA

Parecer: pelo improvimento do recurso;

XIII - Processo nº 02029.004431/00-16

Auto de Infração nº 191911-D

Interessado: Cerâmica Guarany LTDA

Parecer: pelo não conhecimento do recurso por intempestividade.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**